Lei nº 146, de 07/06/74.

Dispõe sobre aumento de vencimentos abre crédito adicional e contém outras providências.

Faço saber que, o Povo de Prinos, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos mensais dos seguintes servidores Municipais, assim classificados dentro do Quadro Geral de Funcionários desta Prefeitura, para:

Viação, Transportes e Comunicações

01 - Operador (patroleiro) do SMER - cr$. 600,00
01 - Motorista (blo SMER) cr$. 500,00
01 - Encarregado do Posto de Correios cr$. 240,00

Art 2º - Para fazer face as despezas, provenientes do aumento de vencimentos constantes do artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a abrir dentro do orçamento corrente, nas dotações próprias, um crédito Especial na importância de cr$. 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte seis cruzeiros).

Art. 3º - Como recurso à abertura do crédito Especial mencionado no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, bem como, a efetuar operações de crédito até o limite da Despesa, lançando a importância supra-citada de cr$. 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte seis cruzeiros) na consignação "2.2.0.00 operações de Crédito," com Receita Estimada, conforme prescritura o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, combinado com o artigo 43, parágrafo 1º, ítens III e IV da mesma Lei e artigo 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo, a partir de 1º de junho de 1.974.

Mando por tanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Prinos, 07 de junho de 1.974.

Salustiano Rodrigues Santana